



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 004/2025-CMA tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A adequação da Câmara Municipal à LGPD é medida necessária e urgente, tendo em vista a crescente digitalização das atividades administrativas e a intensa circulação de informações pessoais em razão da atuação pública do Poder Legislativo. A presente proposta assegura que a coleta, o armazenamento, o uso e o compartilhamento de dados pessoais realizados pela instituição observem os princípios da legalidade, transparência, segurança e responsabilidade.

Ao regulamentar a aplicação da LGPD, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a ética na gestão pública, a transparência institucional e a proteção dos direitos dos cidadãos, consolidando um ambiente de confiança mútua entre a sociedade e o poder público.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento normativo.

Apiacá/ES, em 5 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

APROVADO

Em 20 de agosto de 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2025-CMA

Encaminhado a Comissão de Zoologiação Justiça e Redação Final

Em 20 de agosto de 2025

PRESIDENTE

Regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1° Regular na forma desta Resolução a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

Parágrafo Único. As disposições abrangem dados pessoais mantidos em suporte eletrônico ou físico.

Art.2° Para os fins desta Resolução adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5° da Lei n° 13.709/2018.

Art.3° Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 4° O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6° da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5° Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



III - Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a



incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Art.6º A Câmara Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art.7º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

Art. 8º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

1- Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II- De forma impressa.

Art. 9º A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal relacionados à proteção de dados pessoais, devendo a Comissão de Licitações e Contratos ou congênere, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 10 O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, por meio de Portaria, um servidor para desempenhar a função de Encarregado.

§1º São atribuições do Encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

V - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;



VI - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VII - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VIII - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§2º O servidor designado fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração do seu cargo ou emprego público.

§3º O servidor designado deverá ter formação superior e compatível com a função.

§4º O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

§5º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da LGPD.

Art.11 Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.12 O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13 O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.



Art. 14. A Câmara Municipal comunicará à autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita no prazo de 5 (cinco) dias e deverá mencionar, no mínimo:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 15 A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

§1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

Art. 16 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, em 5 de agosto de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 004/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES”, resolveu emitir o seguinte parecer:

Após criteriosa análise, esta Comissão verifica que a proposição está em plena consonância com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, que trata da proteção de dados pessoais no Brasil. A iniciativa é legítima, apropriada e necessária, uma vez que estabelece normas específicas para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, assegurando a proteção da privacidade dos cidadãos e a conformidade institucional com a legislação nacional.

O texto do Projeto apresenta clareza, boa técnica legislativa e não contém vícios de legalidade, constitucionalidade ou de redação que impeçam sua tramitação ou aprovação. Ressalta-se ainda que a regulamentação proposta fortalece os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança da informação, essenciais à administração pública contemporânea.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2025-CMA**, por estar em conformidade com a legislação vigente e por representar um avanço relevante na institucionalização da cultura de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá.

São os votos desta Comissão.

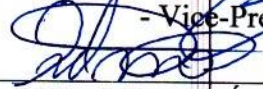
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -